

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CPTA

O Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, veio alterar o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), desencadeando relevantes alterações no processo e na organização e funcionamento dos tribunais administrativos, harmonizando algumas regras processuais com o novo Código de Processo Civil.

Cumpre destacar que este Decreto-lei introduziu um conjunto de alterações ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), ao Código dos Contratos Públicos (CCP), ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), à Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular (LPPAP), ao Regime Jurídico da Tutela Administrativa (RJTA), à Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) e, por fim, na Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente (LAIA).

Menciona-se aqui, em especial, as modificações ao ETAF no sentido de alargar o âmbito da jurisdição administrativa e fiscal que inclui, agora, as ações de condenação à remoção de situações constituídas pela Administração sem título que as legitime (em via de facto) e a impugnação de decisões que apliquem coimas no âmbito do ilícito de mera ordenação social por violação de normas de direito administrativo em matéria de urbanismo.

Identificam-se as principais alterações do “novo” CPTA:

- i. Aproximação do processo administrativo ao processo civil, a qual se evidencia, sobretudo, na fase posterior aos articulados;
- ii. Consagração de um modelo único de tramitação processual, aproximada à anterior ação administrativa especial, à qual foi dada a designação de «ação administrativa»;
- iii. Novo regime do contencioso de impugnação de normas, através da simplificação e clarificação, nomeadamente no que respeita às situações de dedução do incidente da invalidade de normas regulamentares em processos cujo objeto principal não lhes diz respeito;
- iv. Novo processo urgente para os procedimentos de massa, com a introdução de uma nova forma de processo urgente direcionada para os procedimentos de massa, nos domínios de concurso de pessoal, procedimentos de realização de provas e nos procedimentos de recrutamento. Acrescente-se que apesar de ter sido criada esta nova forma de processo urgente, o CPTA manteve os anteriores processos urgentes;
- v. No contencioso pré contratual urgente alargou-se o seu âmbito de aplicação de modo a abranger a formação de todos os tipos contratuais compreendidos pelo âmbito de aplicação das diretivas da União Europeia em matéria de contratação pública. Com esta reforma, procedeu-se à tão esperada transposição das Diretivas Recursos, o que leva à possibilidade de suspensão automática da

impugnação dos atos de adjudicação e introduziu-se um regime inovador de adoção de medidas provisórias;

- vi. No que se refere aos processos cautelares, e na perspetiva de melhor cumprir o seu intuito, apostou-se na celeridade processual, com a consagração de mais amplos poderes de conformação do juiz em matéria de produção de prova, assim como de um único critério de decisão de providências cautelares.